



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9975/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) de tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, contemplando URA multinível e disponibilização de 12 ramais, incluindo os serviços de PABX Virtual com estrutura em nuvem, bem como o fornecimento de 13 (treze) aparelhos telefônicos IP, conforme quantidades, exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto no retromencionado dispositivo.

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que a pesquisa foi realizada observando-se os parâmetros dos incisos I, II e IV do art. 57 da Resolução nº 78/2023. Justifica-se ainda que apesar dos esforços não foi possível obter dados através de mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados (inciso III), bem como em sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços e PNCP (inciso I), tampouco em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratações similares de outros órgãos públicos da Administração Pública, por se tratar de objeto específico.

Foram obtidas três propostas por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação.

Na cotação direta com fornecedores, dentre aqueles consultados, justifica o setor responsável que apesar das reiteraões das solicitações de orçamento, nenhum apresentou proposta de preços.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

3. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência.

Em análise às propostas obtidas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 2.515,00
2º	BRIGHT TELECOM LTDA	R\$ 8.412,88
3º	CAM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 14.012,12

Diante dos dados obtidos, foi possível constatar que a proposta classificada em primeiro lugar estava muito abaixo dos demais valores obtidos, havendo, portanto, indício de inexequibilidade da proposta. Assim, foi realizada diligência objetivando aferir junto à empresa PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA se o valor apresentado é realmente exequível.

Através do OF. AG. Nº 01/2025, foi encaminhada à empresa solicitação de informações para comprovação da exequibilidade da proposta. Conforme o Relatório de Diligência anexo a este processo, a empresa apresentou justificativa no sentido de que a controvérsia não diz respeito à



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inexequibilidade da proposta em si, mas sim de erro material no documento, quando este apresentou um valor global que na verdade diz respeito ao valor mensal da contratação e requereu a consideração de nova proposta saneada. Após análise detida às justificativas apresentadas, corroborou-se com o entendimento da empresa diligenciada no sentido de que houve realmente um erro na apresentação da proposta, todavia, tendo em vista não se tratar de erro material ou formal, não é possível a correção pela Administração, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, pois decorre de equívoco no dimensionamento do valor unitário apresentado pela empresa. Assim, a proposta da empresa PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA foi desclassificada, em sincronia com os princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Sendo assim, passou-se à análise da proposta classificada em segundo lugar, de autoria da empresa BRIGHT TELECOM LTDA. Estando, portanto, a proposta em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa BRIGHT TELECOM LTDA, conforme item 11.3 do Termo de Referência, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Dessa forma, após a constatação de cumprimento das condições de participação, foi encaminhado à empresa BRIGHT TELECOM LTDA, e-mail solicitando a documentação de habilitação, de acordo com os itens 7.5 e 11.4, bem como Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme comprovam os documentos acostados aos autos deste processo.

Dentro do prazo estipulado, a empresa encaminhou a documentação solicitada e, após a análise, constatou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assim, a empresa BRIGHT TELECOM LTDA foi declarada habilitada.

4. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de seleção da proposta, diante das considerações acima, encaminhamos o Processo Administrativo nº 9975/2025 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, em 25 de abril de 2025.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira